



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 0104001/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR TATIANA OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de Diretora da E.E.F. Francisco Benício de Vasconcelos, tipo B, junto a Secretaria Municipal da Educação, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO
GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMA DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DA PREFEITA, em 04 de janeiro de 2016.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:55B6F24D

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 0108005/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR DOMINGOS SILVA VERAS, portador de CPF nº. 001.801.603-03, para ocupar o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, junto Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 08 de janeiro de 2016.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:D88D90E3

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 0108004/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, portadora de CPF nº. 988.369.433-49, para ocupar o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, junto Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 08 de janeiro de 2016.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:1B6F73D7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0108001/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **RAQUEL BENEDITO DOS SANTOS SOUSA**, portadora de CPF nº. 033.183.793-52, para ocupar o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, junto Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 08 de janeiro de 2016.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:B2DFD89D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0108002/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **ROSINEIDE DE OLIVEIRA BARBOSA**, portadora de CPF nº. 018.139.043-40, para ocupar o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, junto Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 08 de janeiro de 2016.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:3024157D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0108003/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **VALDELINA DIAS DE OLIVEIRA**, portadora de CPF nº. 023.889.763-08, para ocupar o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, junto Secretaria do Trabalho e do

Desenvolvimento Social, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 08 de janeiro de 2016.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:6B484F66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE CROATÁ
Contratada: LOKA EVENTOS LTDA - ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS, ARTÍSTICOS E PIROTÉCNICO, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E APOIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA, PARA O ATENDIMENTO PARCELADO, VISANDO À REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4ª QUE INTEGRA O PRESENTE CONTRATO.
Valor: R\$ 5.787,50 (cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
Vigência: 31/12/2015
Data de Assinatura: 18/12/2015
Assinam: Pelo Município de Croatá: **MARIA ALVES SOARES** - Secretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social. Pela contratada: **LOKA EVENTOS LTDA - ME** - Victor Vinicius Ximenes – Sócio Administrador.

Croatá - CE, **18 de Dezembro de 2015.**

MARIA ALVES SOARES
Secretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:A2EDA1C9

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2016 - SDESAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A comissão responsável pela organização do edital do processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social do Município de Croatá, Estado do Ceará, designada através da Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2016, do Gabinete do Prefeito, torna público o presente edital.

Considerando que os profissionais contratados irão desenvolver a execução do Programa de Atenção Integral à Família- PAIF;

Considerando que o Reordenamento da Assistência Social, visa unificar a oferta de serviços para crianças, adolescentes e idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, faz-se

necessário a contratação de profissionais para executar as ações socioassistenciais;

Considerando a resolução MDS nº 17, de 20 de junho de 2011, que regulamenta as Equipes de Referências definidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS e reconhecer as Categorias Profissionais de Nível Médio e Superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família; Considerando o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 271/2009, de 20 de fevereiro de 2009, de contrato temporário municipal;

Considerando que os programas conveniados não são definitivos e, portanto, não podem gerar vínculos empregatícios por tempo indeterminado. Considerando a urgente necessidade da continuidade das ações dos programas na área de Assistência Social.

Resolve, tornar pública que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2016, destinado a seleção de vários cargos, nos termos e nas condições disciplinadas pela Lei nº 271/2009, de contrato temporário municipal, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, Decreto nº 6.135/2007, Decreto nº 6.629/2008, com suas alterações posteriores.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital, pela Lei nº 271/2009, de contrato temporário municipal, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 de criação do Programa Bolsa Família, Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e pela legislação pertinente em vigência, sendo desenvolvido, organizado e executado pela Comissão Organizadora e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social.

1.2. O processo seletivo simplificado tem como objetivo a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em posto de trabalho de Nível Superior e Ensino Médio Completo.

1.3. A lotação do candidato que vier a ser aprovado por meio deste processo seletivo dar-se-á em instalações e órgão vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social.

1.4. Os candidatos selecionados no processo seletivo serão convocados a assinarem contrato individual de trabalho com a Prefeitura do Município de Croatá-CE, de acordo com a classificação obtida e as necessidades dos programas, visando o preenchimento das funções relacionadas a vínculos empregatícios temporários para execução dos programas junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social, pelo tempo determinado de seis meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período de tempo, com carga horária fixada de acordo com o cargo a ser ocupado.

1.5. As funções a serem exercidas, número de vagas, carga horária, unidade de serviço, vencimentos e os requisitos básicos para provimento estão descritos neste edital.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO AO CARGO:

2.1. São requisitos mínimos para a participação no processo seletivo:

- I - ser brasileiro, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral;
- IV - apresentar o certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de brasileiro do sexo masculino;
- V - cumprir com os requisitos especificados para cada posto, conforme estabelecido neste Edital.
- VI - apresentar cópia da documentação comprobatória da formação específica exigida para atuação no cargo, acompanhada da via original para conferência;
- VII - gozar de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, não sendo portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VIII - cumprir com as determinações deste Edital e demais requisitos estabelecidos na legislação.

4.2 A avaliação do currículo do candidato será feita de acordo com os critérios e pontuação constante no ANEXO-V deste edital, em que será considerada, com base na documentação que for apresentada, entre outros elementos, a experiência profissional comprovada.

4.3 O processo seletivo será acompanhado pela comissão designada pela Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2016, do Gabinete do Prefeito.

4.4 Os horários das entrevistas serão divulgados no ato da inscrição na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social

4.5 As entrevistas serão realizadas no dia 14/01/2016.

4.6 Na entrevista, a nota atribuída ao candidato será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente desses pontos.

4.7 Será considerado aprovado nessa etapa o candidato que obtiver o mínimo de 06 (seis) pontos na entrevista.

5. DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1 Será classificado o candidato que atingir o maior número de pontos, considerando 60 (sessenta) pontos para o currículo e 40 (quarenta) pontos para a entrevista, totalizando 100 (cem) pontos.

5.2 O candidato que obtiver a soma de no mínimo 60 (sessenta) pontos na computação final desse processo seletivo será considerado aprovado.

5.3 Havendo empate na classificação, o critério de desempate será o maior tempo de experiência profissional no cargo que o candidato pleiteia e se persistir o empate, terá preferência o candidato(a) mais idoso (a).

6. DO RESULTADO:

6.1 O resultado do Processo Seletivo Simplificado, será divulgado, afixado na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1 A convocação dos candidatos aprovados será feita na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social, situada a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 137 – Centro, Croatá-CE, para assinar os contratos, no horário das 7:30h às 11:30h e de 13:30 às 17:00h, no dia 18/01/2016.

7.2 O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação exigida neste edital, será desclassificado em definitivo e perderá o direito de ser contratado ao cargo pleiteado.

7.3 O candidato contratado deverá apresentar-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social, para ser encaminhado para o cargo e o programa a qual concorreu.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

8.1 Apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação dos pré-requisitos de escolaridade para o cargo que concorreu constantes neste Edital;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor com o comprovante da última eleição;
- d) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Cédula de identidade;
- f) Cadastro de pessoa física- CPF;
- g) Carteira de Trabalho- CTPS;
- h) Documento de inscrição de PIS/ PASSEP, ou NIT se houver;
- i) Uma foto 3 x 4 recente com fundo branco;
- j) Comprovante de inscrição no conselho de classe à qual pleiteia vaga, se houver;

9. DOS COMPROMISSOS DOS CANDIDATOS:

9.1 Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão cumprir fielmente a carga horária de acordo com o cargo que concorreu para as vagas e serviços.

9.2 Os candidatos contratados pelo município que não obtiverem resultados satisfatórios no seu desenvolvimento com ações socioassistenciais e socioeducacionais, como também no relacionamento interpessoal nos programas e serviços, será rescindido o contrato e convocado o próximo da lista de aprovados.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

Entrevistador – Cadastro Único:

- Coleta de dados cadastrais, realizada por meio do preenchimento e da assinatura do formulário de cadastramento;
- Preencher os formulários das famílias;
- Realizar a extração, transmissão, recepção e importação de arquivos e gerar e analisar os tratamentos de multiplicidade no aplicativo, repassando as atualizações necessárias aos digitadores;

Digitador – Cadastro Único:

- Receber os formulários preenchidos e garantir que sejam devidamente digitados no Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados;
- Inserir os dados no Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único, por meio da digitação dos dados do formulário;
- Transmitir os dados dos cadastros por meio do Aplicativo on-line.

Recepcionista – Cadastro Único

- Controlar e organizar a entrada e saída dos usuários dos serviços;
- Processar os documentos recebidos, organizá-los e distribuir para o destinatário;
- Receber e interagir com o público externo à instituição, área de trabalho ou unidade administrativa, de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado;
- Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para entrada de visitantes;

- Efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horário e assunto;
- Manter-se atualizada sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Técnico de Nível Médio

- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

Orientador Social

- Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento dos serviços;
- Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;
- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização;
- Desenvolver os conteúdos e atividades;
- Registrar a frequência diária dos jovens;
- Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo
- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades
- Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens;
- Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do Serviço.
- Participar de atividades de planejamento, sistematizar a avaliar o serviço juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução;
- Atuar como referência para idosos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade;
- Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS;
- Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço;
- Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal;
- Identificar e encaminhar famílias para o técnico de equipe de referência do CRAS;
- Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;
- Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;
- Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.)
- Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários;
- Manter arquivo físico de documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.

Monitor de Cultura

- Organização e coordenação de atividades sistemáticas artísticas ou culturais;
- Organização e coordenação de eventos artísticos e culturais;
- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;
- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho;

Psicólogo:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;

- Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas pelo CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

Assistente Social:

- Reconhecer possibilidades de articulação da rede sócio-assistencial e de outras políticas setoriais;
- Fortalecer os órgãos e instâncias de mobilização, deliberação e de pactuação da política de assistência social;
- Identificar situações de vulnerabilidade e risco social local;
- Propiciar atendimento sócio-assistencial e psicológico às pessoas individualmente, aos grupos sociais e famílias, considerando a situação social diagnosticada, a rede de proteção instalada e as potencialidades locais identificadas;
- Inserir e promover as famílias de adolescentes em conflito com a lei em programas sociais;
- Prevenir situações de abandono, negligência, violência ou marginalização e criminalidade, potencializados pela pobreza, exclusão social e baixa estima;
- Fortalecer as relações familiares e comunitárias, por meio de orientação sócioeducativa;
- Integrar programas sociais para melhorar o impacto social, reduzir o custo operacional e permitir uma ampliação do acesso da população excluída;
- produzir e analisar informações sobre a população, rede social local; monitorar ações sócio-assistenciais e melhorar a efetividade dos programas, serviços e ações, bem como, da rede instalada para a prestação dos serviços; realizar estudos e pesquisas.

Serviços Gerais:

- Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias;
- Lavar e limpar cômodos, pátios, carpetes, terraços e demais dependências da sede da Autarquia;
- Polir objetos, peças e placas metálicas;
- Preparar e servir café, chá, água etc;
- Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos.

Motorista

- Conduzir os funcionários para os locais de realização de atividades.
- Transportar material para as áreas de abrangência do setor que trabalha.
- Manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável a ocorrência de qualquer irregularidade.
- Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade.
- Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;
- Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho,

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Público contidas nos comunicados, neste Edital e em outros expedientes a serem publicados.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público.

11.3 O candidato que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem que esteja investindo de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais.

11.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e o Termo de Compromisso do candidato/voluntário, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

11.5. A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à adesão.

10.2 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvido pela comissão designada pela Portaria nº 002, de 4 de janeiro de 2016, do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

10.3 Faz parte deste edital os anexos I, II, III, IV, V.

10.4 O Processo Seletivo simplificado referente a este edital terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por quantas vezes for necessário.

11.6. A Prefeitura de Croatá reserva-se ao direito de proceder às adesões dos candidatos aprovados em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas previsto neste Edital, conforme o quantitativo, no prazo de validade do Processo Seletivo Público. O cadastro de reserva será usado na hipótese do surgimento de novas vagas ou de vacância das já existentes.

ANTONIO FELINTO FILHO

Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:DF09BF34

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO Nº 001/2016 - SDESAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de profissionais do quadro Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social do Município de Croatá, Estado do Ceará, destinados ao Centro de Referência da Assistência Social, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2016, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social, de 04 de Janeiro de 2016, resolve tornar público a retificação do Edital nº 001/2016.

ONDE SE LÊ:

A comissão responsável pela organização do edital do processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social do Município de Croatá, Estado do Ceará, designada através da Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2016, do Gabinete do Prefeito, torna público o presente edital.

Considerando que os profissionais contratados irão desenvolver a execução do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF;

Considerando que o Reordenamento da Assistência Social, visa unificar a oferta de serviços para crianças, adolescentes e idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, faz-se necessário a contratação de profissionais para executar as ações socioassistenciais;

Considerando a resolução MDS nº 17, de 20 de junho de 2011, que regulamenta as Equipes de Referências definidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS e reconhecer as Categorias Profissionais de Nível Médio e Superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções

essenciais de Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família; Considerando o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 271/2009, de 20 de fevereiro de 2009, de contrato temporário municipal;

Considerando que os programas conveniados não são definitivos e, portanto, não podem gerar vínculos empregatícios por tempo indeterminado. Considerando a urgente necessidade da continuidade das ações dos programas na área de Assistência Social.

Resolve, tornar pública que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2016, destinado a seleção de vários cargos, nos termos e nas condições disciplinadas pela Lei nº 271/2009, de contrato temporário municipal, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, Decreto nº 6.135/2007, Decreto nº 6.629/2008, com suas alterações posteriores.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital, pela Lei nº 271/2009, de contrato temporário municipal, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 de criação do Programa Bolsa Família, Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e pela legislação pertinente em vigência, sendo desenvolvido, organizado e executado pela Comissão Organizadora e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social.

LEIA-SE:

A comissão responsável pela organização do edital do processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social do Município de Croatá, Estado do Ceará, designada através da Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2016, do Gabinete do Prefeito, torna público o presente edital.

Considerando que os profissionais contratados irão desenvolver a execução do Programa de Atenção Integral à Família– PAIF;

Considerando que o Reordenamento da Assistência Social, visa unificar a oferta de serviços para crianças, adolescentes e idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, faz-se necessário a contratação de profissionais para executar as ações socioassistenciais;

Considerando a resolução MDS nº 17, de 20 de junho de 2011, que regulamenta as Equipes de Referências definidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS e reconhecer as Categorias Profissionais de Nível Médio e Superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família; Considerando o Decreto Federal nº

5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando os termos das Leis Municipais nº 271/2009 de 20 de fevereiro de 2009, 414/2015 de 30 novembro 2015, de contrato temporário municipal;

Considerando que os programas conveniados não são definitivos e, portanto, não podem gerar vínculos empregatícios por tempo indeterminado. Considerando a urgente necessidade da continuidade das ações dos programas na área de Assistência Social.

Resolve, tornar pública que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2016, destinado a seleção de vários cargos, nos termos e nas condições disciplinadas pela Lei nº 271/2009 e 414/2015, de contrato temporário municipal, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, Decreto nº 6.135/2007, Decreto nº 6.629/2008, com suas alterações posteriores.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital, pela Lei nº 271/2009 e 414/2015, de contrato temporário municipal, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 de criação do Programa Bolsa Família, Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e pela legislação pertinente em vigência, sendo desenvolvido, organizado e executado pela Comissão Organizadora e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CROATÁ-CE, 12 de Janeiro de 2016.

ANTONIO FELINTO FILHO

Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:8A57FB2E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 371/2016, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Trata da correção da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO a previsão legal constante do § 3º, do art. 251, da lei complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortim), que autoriza a correção anual da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM;

CONSIDERANDO, ainda, a anualidade da correção da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM, e o índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses de dez vírgula sessenta e sete por cento (10,67%);

CONSIDERANDO, finalmente, a discricionariedade da prática desse ato administrativo, nos termos do § 3º, do art. 251, da lei complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortim).

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto trata da correção da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM.

Art. 2º. A Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM, a partir de 02 (dois) de janeiro de 2016 corresponderá a R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º. Os efeitos deste Decreto retroagem à data de 02 de janeiro de 2016.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 299/2015, de 02 de janeiro de 2015.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 12 de janeiro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Romildo Sousa da Silva

Código Identificador:A7A6DF6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0801.01/16 - SMAG**

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0801.01/16 - SMAG. OBJETO: Locação de 01 (uma) estrutura de som móvel, para atender as necessidades da Secretaria de Administração Geral e Finanças deste Município, conforme especificação em anexo; **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração Geral e Finanças; **CONTRATADO:** MARIO SERGIO MONTEIRO SILVA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de Janeiro de 2016. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2016; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** EVERARDO PAULA DA SILVA; **ASSINA PELO CONTRATADO:** MARIO SERGIO MONTEIRO SILVA.

Fortim – CE, 12 de janeiro de 2016.

EVERARDO PAULA DA SILVA

Secretário de Administração Geral e Finanças.

Publicado por:

Romildo Sousa da Silva

Código Identificador:ED022831

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
1201.01/16 - SMAG**

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1201.01/16 - SMAG. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Arrecadação e Tributos, junto a Secretaria de Administração Geral e Finanças deste Município, conforme especificação em anexo; **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração Geral e Finanças; **CONTRATADO:** MARCIO WELITON DE ALMEIDA RIBEIRO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de Janeiro de 2016. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2016; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** EVERARDO PAULA DA SILVA; **ASSINA PELO CONTRATADO:** MARCIO WELITON DE ALMEIDA RIBEIRO.

Fortim – CE, 12 de Janeiro de 2016.

EVERARDO PAULA DA SILVA

Secretário de Administração Geral e Finanças

Publicado por:

Romildo Sousa da Silva

Código Identificador:2AF408FB

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 009/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016**

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ANTONIO CLEITON HOLANDA DE MENDONÇA**, da Função de Confiança de COORDENADOR DE CULTURA, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marleide Brasil Almeida

Código Identificador:F8808AE5

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 010/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais Nº 296/98 e 340/2002, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **FRANCISCA ERDECHELE RODRIGUES SOUSA**, do Cargo de Conselheira Tutelar do Município de General Sampaio, com mandato de 03(três) anos, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 09 de dezembro de 2012, na qual a referida Conselheira obteve 362 (Trezentos e Sessenta e Dois votos), ocupando a 2ª vaga no Conselho Tutelar de General Sampaio, conforme ata geral das eleições.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marleide Brasil Almeida

Código Identificador:D27A5FAC

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 011/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais Nº 296/98 e 340/2002, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **SAMIA LORENE QUINTO DE SOUSA**, do Cargo de Conselheira Tutelar do Município de General Sampaio, com mandato de 03(três) anos, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 09 de dezembro de 2012, na qual a referida Conselheira obteve 243 (Duzentos e Quarenta e Três votos), ocupando a 4ª vaga no Conselho Tutelar de General Sampaio, conforme ata geral das eleições.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:BDCB7853

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 012/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais Nº 296/98 e 340/2002, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FRANCISCO BARROS DE MATOS**, do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de General Sampaio, com mandato de 12(dozes) meses, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 09 de dezembro de 2012, no qual o referido Conselheiro obteve 218 (Duzentos e Dezoito votos), ocupando a 1ª vaga de Suplente no Conselho Tutelar de General Sampaio, conforme ata geral das eleições.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:1FB5CEA7

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 013/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais Nº 296/98 e 340/2002, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ANTONIO DALMI RODRIGUES SIQUEIRA**, do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de General Sampaio, com mandato de 03(três) anos, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 09 de dezembro de 2012, na qual o referido Conselheiro obteve 232 (Duzentos e Trinta e Dois votos), ocupando a 5ª vaga no Conselho Tutelar de General Sampaio, conforme ata geral das eleições.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:F652C38C

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 014/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais Nº 296/98 e 340/2002, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ANTONIA VALDENEIDE FREITAS DA SILVA**, do Cargo de Conselheira Tutelar do Município de General Sampaio, com mandato de 03(três) anos, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 09 de dezembro de 2012, na qual a referida Conselheira obteve 383 (Trezentos e Oitenta e Três votos), ocupando a 1ª vaga no Conselho Tutelar de General Sampaio, conforme ata geral das eleições.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:9431C0A8

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 015/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais Nº 296/98 e 340/2002, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **ANTONIO DALMI RODRIGUES SIQUEIRA**, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de General Sampaio, com mandato de 04(quatro) anos, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 04 de outubro de 2015, na qual o referido Conselheiro obteve 299 (Duzentos e Noventa e Nove votos), ocupando a 1ª vaga no Conselho Tutelar de General Sampaio, conforme ata geral das eleições.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:E947F3DB

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 016/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais Nº 296/98 e 340/2002, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **CEZARINA BARBOSA MATOS**, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar do Município de General Sampaio, com mandato de 04(quatro) anos, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 04 de outubro de 2015, na qual a referida Conselheira obteve 267 (Duzentos e Sessenta e Sete votos), ocupando a 2ª vaga no Conselho Tutelar de General Sampaio, conforme ata geral das eleições.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:D844E7B9

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 017/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais Nº 296/98 e 340/2002, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **SAMIA LORENE QUINTO DE SOUSA**, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar do Município de General Sampaio, com mandato de 04(quatro) anos, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 04 de outubro de 2015, na qual a referida Conselheira obteve 264 (Duzentos e Sessenta e Quatro votos), ocupando a 3ª vaga no Conselho Tutelar de General Sampaio, conforme ata geral das eleições.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:02F1A602

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 018/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais Nº 296/98 e 340/2002, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **FRANCISCA ERDECHELE RODRIGUES SOUSA**, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar do Município de General Sampaio, com mandato de 04(quatro) anos, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 04 de outubro de 2015, na qual a referida Conselheira obteve 233 (Duzentos e Trinta e Três votos), ocupando a 4ª vaga no Conselho Tutelar de General Sampaio, conforme ata geral das eleições.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:9D381DAD

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 019/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais

Nº 296/98 e 340/2002, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JOSE LEANDRO NOGUEIRA NETO**, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de General Sampaio, com mandato de 04(quatro) anos, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 04 de outubro de 2015, na qual o referido Conselheiro obteve 184 (Cento e Oitenta e Quatro votos), ocupando a 5ª vaga no Conselho Tutelar de General Sampaio, conforme ata geral das eleições.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:7A8CFB78

SECRETARIA DE GOVERNO
ATO DE APOSENTADORIA Nº. 001/2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio/CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 94, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001/2016.

RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de Julho de 2005, combinado com o Art.23 da Lei Municipal nº 372/2004, de 29 de Outubro de 2004(instituição do GSPREV), alterada pela Lei Municipal nº 408/2005, de 25 de outubro de 2005, **APOSENTADORIA**, por efetivo exercício das funções de magistério, a **JOANA D'ARC GOMES CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básico II, Ref. 16, matrícula nº 0404322, lotada na Secretaria da Educação do Município, com proventos mensais abaixo discriminados:

DEMOSNTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO

VALOR DA REMUNERAÇÃO

Vencimento base.....R\$ 2.842,66
Adicional de tempo de serviço de 23%.....R\$ 653,81
Grat.De.Inc.Profis.7%.....R\$ 198,99
Gratificação do Gabinte..R\$ 450,00
Total Remuneração.....R\$ 4.145,46

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO

Valor Remuneração....**R\$ 4.145,46**

Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE, em 07 de janeiro de 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

FRANCISCA MARIA MONTEIRO FERREIRA
Presidente do GSPREV

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:5D5AB5F0

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 14 de janeiro de 2015, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preço nº 06.011/2015 - TP, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no endereço da Sede da Comissão Permanente de Licitação, Av. José Severino Filho nº257, Sagrado Coração de Jesus,

General Sampaio-CE. 18 de dezembro de 2015,

ISMAEL MARTINS DE SOUZA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ismael Martins de Souza
Código Identificador:361627B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 04/2016/GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS- CE, 11 DE JANEIRO DE 2016.

Exonera Supervisor de controle administrativo deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ANTONIO ROBERTO MENDES MACIEL, brasileiro, solteiro, com RG nº 99097091943 e CPF nº007.370.513-61, do cargo de Provimento em comissão de **Supervisor de controle Administrativo** da Secretaria de Cultura do município de Groaíras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor após a data dessa publicação com efeitos retroativos à 04/01/2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:6CCE0BCE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 2/2016

A Secretária de Assistência Social, Trabalho e Segurança Alimentar, **ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE MELO**, no uso das atribuições legais, e atendendo ao interesse da administração pública, conforme consta no preâmbulo e item 10.5 do Edital n.º 47/2014, de 12 de dezembro de 2014, resolve **TORNAR PÚBLICO** o presente Edital que **prorroga por mais 1 (um) ano a validade do Processo de Seleção Pública para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública**

municipal, cujo resultado definitivo foi divulgado por meio do Edital n.º 04/2015, de 27 de janeiro de 2015.

O presente edital tem a finalidade de suprir demandas e compor o quadro de funcionários desta Secretaria.

Groaíras-CE, 12 de janeiro de 2016.

ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE MELO
Assistência Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:DAF5C189

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2016 PROMOVE SELEÇÃO PÚBLICA PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PARA FUNÇÕES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIAPINA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2016

Promove seleção pública para contratação temporária de excepcional interesse público para funções da administração pública vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Ibiapina.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE**, através da Secretária Municipal de Educação, **MARIA JUCILENE SILVA COUTINHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, bem como na Lei Municipal 476 de 2010, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado de excepcional interesse público e estabelece normas para a realização de seleção pública para as funções, conforme item III deste edital, cujo presente processo e contratações advindas serão regidas pelas normas do Direito Administrativo, nos termos da Constituição Federal de 1988.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será regido por este edital e constará das seguintes fases:

- a) a primeira fase compreenderá análise de currículo, por meio da avaliação objetiva de títulos aferidos por meio de pontuações, de caráter classificatório e eliminatório;
- b) a segunda fase compreenderá a entrevista, de caráter classificatório e eliminatório;
- c) as fases do processo seletivo serão aplicadas por uma empresa contratada para este fim com o acompanhamento e responsabilidade da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado**, composta por funcionários efetivos municipais, constituída através de nomeação em portaria para fim específico.

1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição no presente certame.

1.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.4. O candidato deverá apresentar comprovação dos títulos no ato da inscrição, que será recebido, juntamente com ficha de inscrição e demais documentos descritos no presente edital.

2. DAS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO SELETIVO:

2.1. Este Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pela Legislação em vigor pertinente a cada função.

2.2. As contratações, renovações e ou rescisões contratuais estarão condicionadas ao orçamento municipal e as respectivas dotações orçamentárias.

2.3. Os candidatos classificados serão convocados de acordo com a **NECESSIDADE E INTERESSE** da Administração, estando classificados no quadro de reserva.

2.4. Mesmo na hipótese de criação de novo cargo de carreira, eventualmente no futuro, por lei municipal, este processo seletivo não confere qualquer direito de acesso ao candidato aprovado ou classificado e não poderá ser utilizado como mecanismo reivindicatório de qualquer vantagem em concurso público que venha a ser realizado.

2.5. Este processo seletivo não permite, em qualquer hipótese, direito do candidato aprovado ou classificado ter acesso ao quadro permanente dos servidores municipais.

2.6. A inscrição do candidato no processo seletivo pressupõe a sua aceitação quanto à forma de contratação, bem como as demais condições previstas neste edital, não podendo ser alegado desconhecimento como motivo de reivindicações de direitos adicionais de qualquer espécie, senão aqueles contidos nos termos deste edital.

3. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

CÓD.	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITO	C.H.	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	PROFESSOR (NÍVEL EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU FUNDAMENTAL I)	Nível Superior ou estar cursando o 5º período em Pedagogia e/ou áreas afins	20	R\$ 958,89
02	PROFESSOR (NÍVEL FUNDAMENTAL II)	Nível Superior ou estar cursando o 5º período em área específica.	20	R\$ 958,89

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA OS CARGOS:

4.1. São requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal:

- Ser brasileiro preenchendo os requisitos em Lei, ou estrangeiro na forma da Lei.
 - Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos na data da contratação.
 - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
 - Gozar de boa Educação física e mental.
 - Atender aos requisitos mínimos descritos para a função pública que o candidato pleiteia.
 - Não ter antecedentes criminais.
 - Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital.
 - Possuir, na data da contratação, a escolaridade específica exigida de que trata este Edital.
 - Não ter sido demitido por justa causa de Serviço Público em qualquer esfera de governo.
 - Preencher as condições e entregar os documentos comprobatórios dentro dos prazos estabelecidos.
 - Não ocupar cargo ou função pública Municipal, Estadual ou Federal que caracterize acumulação de cargos públicos vedados constitucionalmente.
- 4.2 Os candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata ao se inscrever, ou aqueles que não satisfizerem as condições enumeradas neste Edital, terão sua inscrição desconsiderada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados nas avaliações.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. **LOCAL** - As inscrições serão realizadas no período de 14 e 15 de janeiro de 2016, das 08:30h às 11h30min e 14h30min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Ferreira de Assis, 199 – Centro – Ibiapina/CE.

5.2. Não serão admitidas inscrições por procuração ou por terceiros.

5.3. O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DE SUA INSCRIÇÃO os seguintes documentos, abaixo relacionados:

- cópia autenticada de Documento de Identidade ou outro documento com foto.
- cópia autenticada de CPF.
- cópia autenticada do comprovante de residência.
- cópia autenticada de certificação para comprovação de escolaridade, titulação e declarações para comprovação de experiência profissional para o cargo pretendido.
- uma (01) foto 3x4 cm recente.
- ficha de inscrição devidamente preenchida com indicação do cargo pretendido.

g) Curriculum Vitae com descrição de experiência na área de atuação pretendida.

5.4. O Edital para o Processo Seletivo Simplificado estará disponível no sítio da APRECE (Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará) www.aprece.org.br, afixado no local de inscrição e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE e Secretaria Municipal de Educação de Ibiapina/CE.

6. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão Técnica de Seleção será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos neste instrumento, **mediante análise curricular e entrevista**, sendo estas etapas eliminatórias e classificatórias, respectivamente, ou seja, pela ordem.

6.2. **Primeira etapa** – Análise de currículo (eliminatória):

Seleção curricular com nota de 0 (zero) a 10 (dez). Serão selecionados aqueles com nota igual ou superior a 7 (sete).

6.2.1. Ficará a cargo da Comissão Técnica do Processo Seletivo, a análise de currículos. Será analisada a prática na área de Educação com experiência profissional, formação escolar, qualificação e habilitação profissional.

6.2.2. A ordem de classificação dos currículos será de acordo com a adequação do cargo escolhido pelo candidato.

6.2.3. Será considerado inapto o candidato que não obtiver currículo adequado ao cargo escolhido pelo mesmo.

6.2.4. A lista dos candidatos selecionados para entrevista será afixada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA**.

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

Titulação	Valor mínimo	Valor máximo
Especialização na área de atuação do cargo pretendido	1,5	3,0
Especialização (outras áreas)	0,5	0,5
Mestrado	4,0	4,0
Doutorado	5,0	5,0
Experiência profissional/por ano	1,0	3,0

7.1. A comprovação da Graduação para os candidatos com nível superior deverá ser efetuada mediante a apresentação de **Diploma** ou de **Declaração de Conclusão de Curso** emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida.

7.2. O candidato que deixar de comprovar os títulos no ato da inscrição ficará sem pontuação.

7.3. Para o exercício de atividade profissional em instituição pública deverá ser apresentada declaração comprobatória.

7.4 Para efeito de pontuação referente ao exercício de atividade profissional não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.

7.5 O tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo ou de trabalho voluntário não será computado como experiência profissional para o cargo de nível superior.

8. DA ANÁLISE DA ENTREVISTA (classificatória):

8.1. **Segunda Etapa** - A lista dos candidatos selecionados para entrevista será divulgada através dos meios de comunicação do município e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Os candidatos selecionados e convocados para a entrevista, que não comparecerem no **LOCAL, DATA e HORÁRIO** estabelecidos estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

8.3. A entrevista será realizada pela empresa contratada para este fim com o acompanhamento dos integrantes da **COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO**, designada pela Secretaria de Educação, cuja avaliação constará do perfil profissional voltado às ações a serem desenvolvidas na área de atuação do candidato, com pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez).

8.4. A entrevista de caráter classificatório avaliará o conhecimento e a experiência dos candidatos na área pertinente à vaga a que concorrem.

8.5. As entrevistas ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Pedro Ferreira de Assis, 199, Centro, Ibiapina-CE, no dia e horário a ser definido, conforme lista de candidatos aptos à entrevista com horários para sua realização a ser divulgada em 19/01/2016.

8.6. O dia e o horário das entrevistas serão divulgados no dia 18 de janeiro de 2016, a partir das 15:00h, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Pedro Ferreira de Assis, 199, Centro, Ibiapina-CE.

9. CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 O resultado final será divulgado dia 21 de janeiro de 2016, juntamente com a lotação do professor aprovado, de acordo com a **NECESSIDADE E INTERESSE** da Administração e será afixado na Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Ibiapina.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os candidato aprovados no processo seletivo deverão apresentar-se no dia 22/01/2016 e 23/01/2016 na Secretaria de Educação para entrega de documentação necessária à contratação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais a ele pertinentes.

10.2. A contratação obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado e será realizada de acordo com as **NECESSIDADES**, a **EXISTÊNCIA DE VAGAS** e o **INTERESSE** da Administração Municipal.

10.3. O candidato convocado que não comparecer no prazo para a contratação será considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado subsequente.

10.4. **PARA CONTRATAÇÃO** o candidato deverá apresentar **obrigatoriamente** ao setor competente, da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade Civil (RG);
- b) Cópia autenticada do Certificado de Escolaridade (requisitos mínimos exigidos pela função);
- c) Cópia autenticada do Título de Eleitor ou Certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, provando estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Cópia autenticada do Certificado de Reservista ou isenção do Serviço Militar se for o caso;
- e) Cópia autenticada do CPF em plena validade;
- f) Cópia autenticada do comprovante do PIS/PASEP;
- g) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio;
- h) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos ou Termo de Adoção ou Guarda, conforme o caso;
- i) Uma (01) fotos 3x4 cm recente;
- k) Cópia autenticada do Comprovante de Residência atual (conta de água/energia elétrica/telefone);
- l) Cópia autenticada do Cartão de banco com conta corrente;
- m) Cópia autenticada do Cartão de Vacinação dos filhos;
- n) Outros documentos, se necessário, em atendimento à legislação vigente;
- o) Os candidatos aos cargos para os quais a lei determine registro, em Conselho de Classe ou órgão competente para o exercício profissional deverão apresentar os documentos comprobatórios de regularidade para fins de nomeação.

10.5. O candidato selecionado de acordo com sua classificação, que não apresentar a documentação exigida completa, não será contratado, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição e aprovação no Processo Seletivo Simplificado, podendo a administração convocar o próximo candidato aprovado da lista de classificação final.

10.6 O contrato padrão conterá cláusulas estipulando, prazo por período previamente determinado e expressamente fixado, remuneração e carga horária fixadas de acordo com a administração vigente.

10.7 A contratação temporária vigorará até a posse dos aprovados, conforme determina o inciso VI, do Artigo 2º da Lei 476/2010, tendo em vista o CONCURSO PÚBLICO regido pelo Edital 001/2015, o qual ora se realiza.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

11.1. O Processo Seletivo Simplificado, a que se refere este Edital, vigorará até a posse dos aprovados, conforme determina o inciso VI, do Artigo 2º da Lei 476/2010, tendo em vista o CONCURSO PÚBLICO regido pelo Edital 001/2015, o qual ora se realiza, sendo vedada sua prorrogação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os candidatos selecionados serão contratados pelo Município de Ibiapina-CE, sob o regime administrativo;

12.2. Por se tratar de contratação para preenchimento de um programa específico, com prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com os órgãos administrativos da esfera federal e municipal.

12.3. Os casos omissos neste Edital serão submetidos a exame da Comissão Técnica de Seleção do processo seletivo.

Ibiapina - Ceará, 12 de janeiro de 2016.

MARIA JUCILENE SILVA COUTINHO

Secretária de Educação de Ibiapina

Publicado por:

Narjara Paula Pontes

Código Identificador:65EDF882

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0257/2015

PROCESSO: PP-012/2015-DIVERSAS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL (VIGÊNCIA ATÉ 08/09/2016)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO – **CNPJ:** 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA:** CÍCERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME – **CNPJ:** 08.738.151/0001-53.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0201.04.122.0002.2.002 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO).

RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.

DATA DO ADITIVO: 31/12/2015.

AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Presidente da CPL

Publicado por:

Girleene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:B8262335

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0267/2015

PROCESSO: PP-012/2015-DIVERSAS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL (VIGÊNCIA ATÉ 08/09/2016)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CNPJ:** 14.215.718/0001-00.

CONTRATADA: JR LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME. – **CNPJ:** 10.716.436/0001-35

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2602.08.244.0040.2.095 – (APOIO AS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC. DO SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUAS); 2602.08.244.0042.2.106 – (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV)

RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.

DATA DO ADITIVO: 31/12/2015.

AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Presidente da CPL

Publicado por:

Girleane Cavalcante dos Santos

Código Identificador:73612522**SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 0258/2015****PROCESSO:** PP-012/2015-DIVERSAS.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL (VIGÊNCIA ATÉ 08/09/2016)**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – **CNPJ:** 07.810.468/0001-90.**CONTRATADA:** CÍCERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME – **CNPJ:** 08.738.151/0001-53.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0501.04.122.0049.2.007 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO).

RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.**DATA DO ADITIVO:** 31/12/2015.**AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**VALÉRIA DO CARMO MOURA**

Presidente da CPL

Publicado por:

Girleane Cavalcante dos Santos

Código Identificador:0263F83B**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 0261/2015****PROCESSO:** PP-012/2015-DIVERSAS.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL (VIGÊNCIA ATÉ 08/09/2016)**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – **CNPJ:** 07.810.468/0001-90.**CONTRATADA:** CÍCERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME – **CNPJ:** 08.738.151/0001-53.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1401.20.122.0058.2.057 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA).

RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.**DATA DO ADITIVO:** 31/12/2015.**AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**VALÉRIA DO CARMO MOURA**

Presidente da CPL

Publicado por:

Girleane Cavalcante dos Santos

Código Identificador:AFF17AFC**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 0264/2015****PROCESSO:** PP-012/2015-DIVERSAS.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL (VIGÊNCIA ATÉ 08/09/2016)**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – **CNPJ:** 07.810.468/0001-90.**CONTRATADA:** CÍCERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME – **CNPJ:** 08.738.151/0001-53.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.04.131.0003.2.077 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO).**RECURSO:** PRÓPRIO DA PMI.**DATA DO ADITIVO:** 31/12/2015.**AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**VALÉRIA DO CARMO MOURA**

Presidente da CPL

Publicado por:

Girleane Cavalcante dos Santos

Código Identificador:BD201EC1**SECRETARIA DE CONTROLADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 0262/2015****PROCESSO:** PP-012/2015- DIVERSAS.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL (VIGÊNCIA ATÉ 08/09/2016)**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA – **CNPJ:** 07.810.468/0001-90.**CONTRATADA:** CÍCERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME – **CNPJ:** 08.738.151/0001-53.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0049.2.066 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA).**RECURSO:** PRÓPRIO DA PMI.**DATA DO ADITIVO:** 31/12/2015.**AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**VALÉRIA DO CARMO MOURA**

Presidente da CPL

Publicado por:

Girleane Cavalcante dos Santos

Código Identificador:B16CEB8A**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 0259/2015****PROCESSO:** PP-012/2015-DIVERSAS.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL (VIGÊNCIA ATÉ 08/09/2016)**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – **CNPJ:** 07.810.468/0001-90.**CONTRATADA:** CÍCERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME – **CNPJ:** 08.738.151/0001-53.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1001.13.122.0058.2.046 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO).

RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.**DATA DO ADITIVO:** 31/12/2015.**AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**VALÉRIA DO CARMO MOURA**

Presidente da CPL

Publicado por:

Girleane Cavalcante dos Santos

Código Identificador:F39F5B32**SECRETARIA DE GESTÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 0265/2015**

PROCESSO: PP-012/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL (VIGÊNCIA ATÉ 08/09/2016)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO – CNPJ: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: CÍCERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME – CNPJ: 08.738.151/0001-53.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.04.121.0049.2.078 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GESTÃO).
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 31/12/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1E693922

SECRETARIA DE HABITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0266/2015

PROCESSO: PP-012/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL (VIGÊNCIA ATÉ 08/09/2016)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO – CNPJ: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: CÍCERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME – CNPJ: 08.738.151/0001-53.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2501.16.122.0002.2.082 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO).
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 31/12/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5DE91202

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0260/2015

PROCESSO: PP-012/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL (VIGÊNCIA ATÉ 08/09/2016)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: CÍCERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME – CNPJ: 08.738.151/0001-53.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.15.122.0058.2.056 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA).
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 31/12/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:41624661

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0263/2015

PROCESSO: PP-012/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL (VIGÊNCIA ATÉ 08/09/2016)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO – CNPJ: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: CÍCERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME – CNPJ: 08.738.151/0001-53.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.15.452.0058.2.115 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE).
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 31/12/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:03927F27

SECRETARIA DE TRÂNSITO E CIDADANIA EXTRATO DE CONTRATO - : PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-004/2015 - SETRAN

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Comunicação – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90.
Contratada: TRANA TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CNPJ sob Nº. 16.383.848/0001-87.
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. 10.520/2002 e 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Licitação: Pregão Presencial N.º PP-004/2015 - SETRAN.
Tipo: Menor Preço por Lote.
Objeto: Contratações de serviço de locação de equipamento registrador eletrônico de velocidade (radar fixo) e locação de equipamento registrador eletrônico de avanço semafórico e outras infrações de trânsito, de interesse do Departamento Municipal de Trânsito de Iguatu – DEMUTRAN.
Valor do Contrato: R\$ 179.999,96 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Da Dotação e Recursos: 1701.04.452.0032.2.2068 (Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito e Cidadania), **elemento de despesa n.º:** 3.3.90.39.00 – (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).
Da Vigência: O presente Contrato terá vigência, a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2016.
Data da Assinatura: 11 de Janeiro de 2016.
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu.
Signatários: José Adelmo de Melo Júnior - (Secretário de Trânsito e Cidadania) / Maria Luciana Mendonça Lima - (**Representante Legal**), respectivamente Contratante e Contratado.

Iguatu-CE, em 11 de Janeiro 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
 Pregoeira e
 Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:014BD400

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE CONTRATO - LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-002/2015 - SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45.

CONTRATADA: FAXON QUÍMICA LTDA - CNPJ SOB O Nº. 94.837.598/0001-11.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS NºS 10.520/2002 E 8.666/1993 E **DECRETOS NºS** 5.450/2005 E 078/2015 SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2015 - SAAE. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS QUÍMICOS (HIPOCLORITO DE CÁLCIO A 65%), KIT DE SEGURANÇA, CILINDRO DE CLORO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEGASAGEM, LAVAGEM, SECAGEM, JATEAMENTO, PINTURA E COLOCAÇÃO DE VÁLVULAS ¾" EM CILINDROS DE CLORO DE 50/68 KGS E 900 KGS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.960,00 (CINQUENTA MIL NOVECIENTOS E SESENTA REAIS).

DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.2.064 E ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2016.

DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU

SIGNATÁRIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / FABIANO FRANCO CHITOLINA - (ADMINISTRADOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA

Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:

Girleene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:61B6CBBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor WILSON ALVES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 43, inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - FERIADO MUNICIPAL, no dia 20 de Janeiro de 2016, consagrado ao Co-Padroeiro do Município de Ipaumirim, São Sebastião.

Art. 2º - Não funcionarão nesta data: Repartições Públicas e Privadas, Agências Bancárias, Indústrias e Estabelecimentos Comerciais, exceto: Postos de Combustíveis, Farmácias e Casas Funerárias, que funcionarão em regime de plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se o presente ato.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM - ESTADO DO CEARÁ, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sidney Ernane Dore Neto

Código Identificador:F1E8BAF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2015.12.24.1

Aviso de Julgamento - Pregão nº 2015.12.24.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Certame Licitatório, na modalidade Pregão nº 2015.12.24.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - BELIRARDO FERREIRA SILVA - ME, vencedora junto aos lotes 01, 02 e 03, por ter apresentado os melhores preços na etapa de lances verbais, estando os mesmos compatíveis com os praticados no mercado pertinente ao ramo. A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230 - Centro, Ipaumirim/CE, ou pelo telefone (88) 3567-1525, no horário das 8h às 12h.

Ipaumirim/CE, 12 de janeiro de 2016.

JOÃO PAULO DE LIMA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Paulo de Lima Pereira

Código Identificador:224CF076

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 001/2016 04 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA, Presidente da Câmara Municipal de Mauriti – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa,

RESOLVE

NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de membros Efetivos da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Mauriti, sem prejuízo das atribuições dos cargos respectivos e sem ônus para a Câmara Municipal de Mauriti.

CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA, CPF 800.572.763-15 - PRESIDENTE

MARIA NELI DE SOUZA RAMALHO SOBRAL, CPF 347.094.283-87 – SECRETÁRIA

LUCILENE MARIA DA SILVA ANDRIOLA, CPF 718.456.903-20– MEMBRO

MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA - SUPLENTE

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA

Presidente

Publicado por:

Lourdiana Leite de Oliveira

Código Identificador:FABF851C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2016**

DELEGA COMPETÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO
FINANCEIRA DAS RECEITAS E DESPESAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, Senhor FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais com fundamento no parágrafo único do art. 115 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do município objetivando a eficiência, a celeridade, a economicidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequar as ações administrativas às exigências preconizadas pelo art. 78 da Lei 4.320/64 e artigos 74 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, determinar as responsabilidades de delegação de poderes da Prefeitura Municipal de Mauriti.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Senhor **Romário Pereira de Sousa**, ocupante do **Cargo de Tesoureiro**, portador do CI/RG 2002029136269 SSP/CE e CPF 037.852.563-88, para no exercício de suas funções autorizar as despesas de responsabilidade do Prefeitura Municipal de Mauriti, compreendendo as seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Procuradoria Geral do Município, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Juventude e Esporte e Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º - a prática dos atos a que se referem o artigo anterior, compreende:

I – DA RECEITA

a) Guardar e aplicar a receita;

II – DA DESPESA

a) Pagamentos;
b) Transferências;

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de janeiro de 2016

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:947E0B08

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20150520 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 2015.11.18.001 **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC **CONTRATADA(O):** INSTITUTO MR IDIOMAS & FORMACAO PROFISSIONAL LTDA – ME **OBJETO:** Contratação de Instituição formadora para elaboração e desenvolvimento de curso de formação continuada para professores e coordenadores da Educação de Jovens e adultos com fornecimento de alimentação e materiais instrucionais necessários, incluindo a reprodução de materiais pedagógicos junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Morada Nova/CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **PROGRAMA DE**

TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 0801.121220291.2.017 Gestão e manutenção da Secretaria de Educação Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 50.000,00 **VIGÊNCIA:** 09 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:214EA84C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO
CARGO COMISSONADO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 660.152.783-15 e RG nº 99002221992, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO**, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 06 de janeiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:FE2BA9FE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO
CARGO COMISSONADO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ALINE ALVES LACERDA**, portadora do CPF nº 850.094.903-15 e RG nº 324548997, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL III (CDA IV)**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** 06 de janeiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:F34AC1EA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO COMISSONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO MENDES BARBOSA**, portador do CPF nº 850.094.903-15 e RG nº 324548997, ao cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA**, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** 06 de janeiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:2698858A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 185, II da Lei Municipal 527, de 06 de Dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. APOSENTAR, voluntariamente a servidora efetiva, concursada no cargo de Técnica de Enfermagem, a Sra. **MARIA DE FATIMA ARAUJO**, Portadora do CPF: **731.082.947-68** e RG: **99098066209**, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** aos 07 de janeiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:F211E145

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 185, II da Lei Municipal 527, de 06 de Dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. APOSENTAR, voluntariamente a servidora efetiva, concursada no cargo de Professora Ensino Fundamental II, a Sra. **CAROLINA MARIA SANTANA MUNIZ**, Portadora do CPF: **070.075.403-25** e RG: **579213**, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** aos 07 de janeiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:B3682675

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 443/99;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral unificado realizado no dia 04 de outubro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSEANDRO CARVALHO DE FREITAS**, portador do RG nº 328600398 e CPF nº 843.255.693-91, ao cargo de provimento comissionado de **CONSELHEIRO TUTELAR**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, previsto na Lei Municipal nº 443, de 09 de março de 1.999, alterada pela Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará**, 08 de janeiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:BAB9A04C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 443/99;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral unificado realizado no dia 04 de outubro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **MATIAS DE SOUSA SIMIÃO**, portador do RG nº 1212454 e CPF nº 069.011.867-89, ao cargo de provimento comissionado de **CONSELHEIRO TUTELAR**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, previsto na Lei Municipal nº 443, de 09 de março de 1.999, alterada pela Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará**, 08 de janeiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:35B21939

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 443/99;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral unificado realizado no dia 04 de outubro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LUIS CARLOS FARIAS PONTES**, portador do RG nº 296656395 e CPF nº 842.610.133-04, ao cargo de provimento comissionado de **CONSELHEIRO TUTELAR**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, previsto na Lei Municipal nº 443, de 09 de março de 1.999, alterada pela Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará**, 08 de janeiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:0B1A96E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 443/99;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral unificado realizado no dia 04 de outubro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA**, portador do RG nº 2050210410587 e CPF nº 027.654.243-65, ao cargo de provimento comissionado de **CONSELHEIRO TUTELAR**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, previsto na Lei Municipal nº 443, de 09 de março de 1.999, alterada pela Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 08 de janeiro de 2016.**

GONÇALO SOUTO DIOGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:242A48E0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr.
Gonçalo Souto Diogo**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 443/99;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral unificado realizado no dia 04 de outubro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **FRANCISCO ROBSON DE CARVALHO FREITAS**, portador do RG nº 2009099090060 e CPF nº 053.444.283-83, ao cargo de provimento comissionado de **CONSELHEIRO TUTELAR**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, previsto na Lei Municipal nº 443, de 09 de março de 1.999, alterada pela Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 08 de janeiro de 2016.**

GONÇALO SOUTO DIOGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:7201BF47

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:00 horas do dia 21 de Janeiro de 2016, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 004/16-PP-FMS, para Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao Hospital municipal José Gonçalves Rosa, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 11 de Janeiro de 2016

REJANE DE LIMA AZEVEDO

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:303AC2C0

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20160049
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/16-PP-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: FABRICIO ALVES SANTANA - ME
OBJETO.....: Aquisição de material de limpeza e higienização e de copa e cozinha, destinados a Secretaria de Saúde deste Município.
VALOR TOTAL.....: R\$ 224.754,50 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0901.103020021.2.050 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 15.119,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 78.291,00, Exercício 2016 Atividade 0901.103010018.2.047 Gestão do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 16.566,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 86.211,50, Exercício 2016 Atividade 0901.101220015.2.043 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.086,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 27.480,50
VIGÊNCIA.....: 07 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:1CE8019E

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20160051
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 003/16-PP-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: F. DE ASSIS RIBEIRO MARQUES - ME
OBJETO.....: Aquisição de material de expediente, destinado a Secretaria de Saúde deste Município.
VALOR TOTAL.....: R\$ 31.276,47 (trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0901.103010018.2.047 Gestão do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 16.848,10, Exercício 2016 Atividade 0901.103020021.2.050 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.600,07, Exercício 2016 Atividade 0901.101220015.2.043 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.828,30
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:7389DDAC

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160052
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 003/16-PP-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: FABRICIO ALVES SANTANA - ME
OBJETO.....: Aquisição de material de expediente, destinado a Secretaria de Saúde deste Município.
VALOR TOTAL.....: R\$ 71.642,40 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0901.103010018.2.047 Gestão do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 33.423,00, Exercício 2016 Atividade 0901.103020021.2.050 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 16.328,10, Exercício 2016 Atividade 0901.101220015.2.043 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 21.891,30
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:B7612F80

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2015.12.30-0001, resultante do Pregão Presencial Nº 048/2015-PP:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Edilson de Sousa Martins
CONTRATADO: ANTONIO VILAMAR NERI DA SILVA EIRELI – ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Antônio Vilamar Neri da Silva
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO POR OCASIÃO DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de dezembro de 2015
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.23.695.0087.2.069 – 3390-3900

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:25DF601A

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infra Estrutura do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2015.12.30-0002 resultante da Dispensa de Licitação Nº 2015.12.30-01DL:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Edilson de Sousa Martins
CONTRATADO: GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI - ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Edilson César Cardoso de Araújo
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA POR OCASIÃO DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias
VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.23.695.0087.2.069 – 3390.3900
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Dezembro de 2015

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:3B125929

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2016.01.07-0001

A Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.01.07-0001 resultante da Tomada de Preços Nº 009/2015-TP:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos
ASSINA PELA CONTRATANTE: Jaime de Freitas da Silva
CONTRATADO: AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROM. LTDA -ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Gustavo Silva Maia
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS E VIAS DE ACESSO AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2016
VALOR DO CONTRATO: R\$ 385.492,56 (trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.26.782.0030.1.020
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.5100

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:C6D18AEA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2016.01.07-0002

A Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.01.07-0002 resultante da Tomada de Preços Nº 010/2015-TP:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos
ASSINA PELA CONTRATANTE: Jaime de Freitas da Silva
CONTRATADO: AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROM. LTDA -ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Gustavo Silva Maia
OBJETO: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2016
VALOR DO CONTRATO: R\$ 181.962,80 (cento e oitenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.26.782.0091.2.061
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:5270F0ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2015.12.23-0001, resultante do Pregão Presencial Nº 047/2015-PP-SRP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Valéria Marques Silva Silvino

CONTRATADO: CARSAU COMSERV EIRELI – ME

ASSINA PELO CONTRATADO: Lucas Cardoso Saunders

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de dezembro de 2015

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Educação	06	01	12.361.0074.2.029	3390.3000
	06	01	12.362.0074.2.034	3390.3000

Publicado por:

Adriano Vieira Pontes

Código Identificador:37B1D4D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2015.09.18-0001, resultante do Pregão Presencial Nº 042/2015-PP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Valéria Marques Silva Silvino;

CONTRATADO: VOUGA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: Ademar Batista Júnior

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO “HATCH”, NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2015

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.12.122.0061.2.026 – 4490.5200

Publicado por:

Adriano Vieira Pontes

Código Identificador:6F1B153D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.01.06-0001, resultante do Pregão Presencial Nº 050/2015-PP-SRP:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Assina pela Contratante: Jamilly Barbosa de Freitas

Contratada: MARIA APARECIDA GOMES DE ASSIS - ME

Assina pela Contratada: Francisca Elisângela da Silva Costa

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA (PPI) DA ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Modalidade: Pregão Presencial Nº 050/2015-PP-SRP

Valor Global dos Contratos: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2016

Data da Assinatura do Contrato: 06 de Janeiro de 2016

Dotação Orçamentária: 05.01.10.303.0018.2.023 – 3390.3000

Publicado por:

Adriano Vieira Pontes

Código Identificador:95312D48

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015122801 ADM

O Município de Paramoti, através das Secretarias: Secretaria de Finanças; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Desenvolvimento Social; Chefe de Gabinete; Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Secretaria de Infraestrutura, respectivamente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2015122801 ADM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ÓLEO S10

Quantidade: 201.300,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 12/01/2016

Adjudicado para: JA PONTES ME, pelo menor lance de R\$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), totalizando o valor global R\$ 694.485,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Item: 00002 - ÁLCOOL COMBUSTÍVEL

Quantidade: 23.400,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 12/01/2016

Adjudicado para: JA PONTES ME, pelo menor lance de R\$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos), totalizando o valor global de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Item: 00003 - GASOLINA

Quantidade: 136.900,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 12/01/2016

Adjudicado para: JA PONTES ME, pelo menor lance de R\$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos), totalizando o valor global de R\$ 561.290,00 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ LEANDRO ALVES MACIEL; FRANCISCO CLERTON ALVES CÂMARA; ANTÔNIA CATARINA SILVEIRA SANTOS; MARIA SUELI FARIAS SOUSA; ANTONIO FRANCIANO SANTOS GOMES; ANTONIO AIRTON GOMES DE SOUSA E FRANCISCO ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA, Ordenador(a) de Despesas do(a): Secretaria de Finanças; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Desenvolvimento Social; Chefe de Gabinete; Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Secretaria de Infraestrutura, respectivamente, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ÓLEO S10

Quantidade: 201.300,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 12/01/2016

Homologado para: JA PONTES ME, pelo menor lance de R\$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), totalizando o valor global R\$ 694.485,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Item: 00002 - ÁLCOOL COMBUSTÍVEL

Quantidade: 23.400,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 12/01/2016

Homologado para: JA PONTES ME, pelo menor lance de R\$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos), totalizando o valor global de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Item: 00003 - GASOLINA

Quantidade: 136.900,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 12/01/2016

Homologado para: JA PONTES ME, pelo menor lance de R\$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos), totalizando o valor global de R\$ 561.290,00 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa reais).

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Paramoti.

PARAMOTI - CE, 12 de Janeiro de 2016

ANTÔNIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA

Pregoeiro

Publicado por:

Mario Sérgio paz Silva

Código Identificador:D92B4466

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0305.001/2013, INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE E O HOSPITAL MATERNIDADE JESUS MARIA E JOSÉ.

Pelo presente instrumento de Cooperação, de um lado o Município de Quixadá/CE, pela sua Secretaria da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, situada na Rua: Tabela Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá – Ceará neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. **ANGELA BRENNAL CALIXTO PEREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2002021091967, inscrita no CPF sob nº 009.067.753-61, doravante denominado simplesmente SECRETARIA, Ato de Nomeação nº 02.04.001/2015, e de outro, o Hospital Maternidade Jesus Maria e José, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. **ROSILEY LOPES SARAIVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1714046, expedida pela SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 698.416.751-53, residente em Quixadá-CE, doravante denominada HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**, estipulado na Cláusula Segunda.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do instrumento de origem fica prorrogado até 31 de janeiro de 2017.

COMPONENTE PRÉ-FIXADO	VALOR ATUAL		VALOR POS-INCREMENTO	
	Limite mensal (R\$)	Valor global (R\$)	Limite mensal	Valor global
Média Complexidade hospitalar e ambulatorial	R\$ 250.106,82	R\$ 3.001.281,73		
TOTAL PRÉ-FIXADO	R\$ 250.106,82	R\$ 3.001.281,73		
COMPONENTE PÓS-FIXADO				
Unidade de Terapia Intensiva – UTI	R\$ 85.302,88	R\$ 1.023.634,60		
Tomografia Computadorizada – TC	R\$ 9.851,98	R\$ 118.223,76		
Mamografia Bilateral	R\$ 30.589,28	R\$ 367.071,36		
TOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 104.418,43	R\$ 1.508.929,72		
INCENTIVOS DE CUSTEIO				
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	R\$ 20.177,96	R\$ 242.135,52		
Incentivo de Adesão a Contratações - IAC (Em três parcelas únicas)	R\$ 82.358,85	R\$ 247.076,55		
	R\$ 127.920,90	R\$ 1.023.367,20		
Rede Cegonha	R\$ 70.360,30	R\$ 844.323,60	R\$ 165.351,57	R\$ 1.984.218,84
	(Já repassado valor de R\$ 70.360,30, referente mês de outubro, faltando repassar o valor de R\$ 94.991,27)			
Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00		
Hospital Pólo (Recurso Estadual)	R\$ 312.000,00	R\$ 3.744.000,00		
TOTAL INCENTIVO DE CUSTEIO		R\$ 6.100.902,87		R\$ 7.240.978,11
Programação das Cirurgias Eletivas (Federal)		R\$ 156.900,60		
Programação das Cirurgias Eletivas (Estadual)		R\$ 117.170,75		
TOTAL PRÉ-FIXADO		274.071,35		
TOTAL GERAL		R\$ 12.055.080,67		
TOTAL GERAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 12.055.080,91 (Doze milhões cinquenta e cinco mil oitenta reais e noventa e um centavos)				

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do convênio atual passará de **R\$ 12.025.080,91** (Doze milhões vinte e cinco mil oitenta reais e noventa e um centavos) para o valor de **R\$ 12.055.080,91** (Doze milhões cinquenta e cinco mil oitenta reais e noventa e um centavos) conforme acima especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA****CLÁUSULA QUARTA**

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, Dotação Orçamentária: 10.302.0105.2046, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

DA PUBLICAÇÃO**CLÁUSULA QUINTA**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no DOM - Diário Oficial dos Municípios, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

Quixadá – CE, 12 de janeiro 2016.

ANGELA BRENNAL CALIXTO PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde

ROSILEY LOPES SARAIVA

Diretora do Hospital Maternidade Jesus Maria e José

TESTEMUNHAS:

1) _____
(Nome Completo) (CPF)

2) _____
(Nome Completo) (CPF)

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:BE5A2970

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 034/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JECILENE COSTA CUNHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JECILENE COSTA CUNHA, RG nº 2002030027702 SSP/CE, e CPF nº 028.788.303-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001. CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JECILENE COSTA CUNHA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31ECA4C3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 035/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA LUCIMAR DE SOUSA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA LUCIMAR DE SOUSA PEREIRA, RG nº 2008320494-4 SSPDS/CE, e CPF nº 826.830.263-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUCIMAR DE SOUSA PEREIRA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:831C1946

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 036/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELISANGELA DOS SANTOS MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ELISANGELA DOS SANTOS MAIA, RG nº 2004030003710 SSP/CE, e CPF nº 921.157.993-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei,

regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA ELISANGELA DOS SANTOS MAIA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:119092B0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 037/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O

**MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A)
MARIA JARDILENE DA CUNHA ALVES.**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA JARDILENE DA CUNHA ALVES, RG nº 2007142618-8 SSPDS/CE, e CPF nº 058.371.043-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Depósito da Merenda Escolar, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA JARDILENE DA CUNHA ALVES
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E43B65B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 038/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A)
VERALUCIA DE SANTIAGO LIMA.**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) VERALUCIA DE SANTIAGO LIMA, RG nº 2008910157-4 SSPDS/CE, e CPF nº 807.278.243-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

VERALUCIA SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42EF65A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 039/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE EDIVAN BRITO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSE EDIVAN BRITO SOUSA, RG nº 2001030040786 SSP/CE, e CPF nº 512.329.363-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSE EDIVAN BRITO SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F69CAFBB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 040/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº

1941800190 SSP/CE, e CPF n.º 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSE VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS, RG n.º 2004002041670 SSP/CE, e CPF n.º 731.749.713-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar com tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSE VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:A1E2ECEC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATO N.º 041/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE ALLAN RIBEIRO MARTINS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n.º 1941800190 SSP/CE, e CPF n.º 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSE ALLAN RIBEIRO MARTINS, RG n.º 2007142598-0 SSPDS/CE, e CPF n.º 049.921.793-47, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ ALLAN RIBEIRO MARTINS
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5496F40E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 042/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOHNNATAN DE SOUSA BARROS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n.º 1941800190 SSP/CE, e CPF n.º 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOHNNATAN DE SOUSA BARROS, RG n.º 2007360460-1 SSPDS/CE, e CPF n.º 054.802.753-640, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação,

nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOHNNATAN DE SOUSA BARROS
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:65BAD605

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 043/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE DE ARIMATEIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n.º 1941800190 SSP/CE, e CPF n.º 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSE DE ARIMATEIA LIMA, RG n.º 960244-85 SSP/CE, e CPF n.º 256.592.273-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7BC9CDD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 044/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE DE ANCHIETA FERNANDES ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSE DE ANCHIETA FERNANDES ARAUJO, RG nº 3289977-98 SSP/CE, e CPF nº 860.155.163-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Pe. José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES ARAUJO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6CAE7644

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 045/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) PEDRO FERREIRA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) PEDRO FERREIRA RIBEIRO, RG nº 55.487.784-3 SSP/SP, e CPF nº 368.159.183-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Pe. José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

PEDRO FERREIRA RIBEIRO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B8B60113

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 046/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO DE ARAUJO COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO DE ARAUJO COSTA, RG nº 2000030076030 SSP/CE, e CPF nº 019.019.933-45, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Professor João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições

da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00(Oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ARAUJO COSTA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A8328F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 048/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO, RG nº 96021003399 SSPDS/CE, e CPF nº 849.890.413-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Prof. João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00(Oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANTONIA OZINETE DE SENA MELO

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:F14D3CB2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 049/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO FRANCILÉ DE BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO FRANCILE DE BRITO, RG nº 2007395937-0 SSPDS/CE, e CPF nº 820.039.043-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00(Oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FRANCILÉ DE BRITO

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:9E1AFFAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 050/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA, RG nº 2000030064652 SSPDS/CE, e CPF nº 013.763.623-76, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00(Oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B5FD47CA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 051/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO LEONCIO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209

doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIO LEONCIO DA SILVA, RG nº 2007030008814 SSP/CE, e CPF nº 020.381.324-37, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00(Oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANTONIO LEÔNCIO DA SILVA

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:FB4CA364**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 052/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DAMIÃO COSME DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) DAMIÃO COSME DA SILVA, RG nº 2006097011754 SSP/CE, e CPF nº 734.553.853-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2015 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00(Oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

DAMIÃO COSME DA SILVA

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:B0172FA1**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 053/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE JERÔNIMO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSE JERONIMO DA SILVA, RG nº 91002264041 SSP/CE, e CPF nº 437.101.313-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação,

nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:CBA487E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATO N.º 054/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE VALDELIR GRANJA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSE VALDELIR GRANJA LIMA, RG nº 2955796-95 SSP/CE, e CPF nº 905.919.843-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ VALDELIR GRANJA LIMA

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:026C729D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 055/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) EDVAN BRITO MARTINS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) EDVAN BRITO MARTINS, RG nº 2435424-92 SSP/CE, e CPF nº 788.904.703-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Quadra de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustada de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

EDVAN BRITO MARTINS

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00DEFB70

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 057/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAIMUNDO ESTEVAM RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO ESTEVAM RODRIGUES, RG nº 2237582-92 SSP/CE, e CPF nº 751.252.263-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais

adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO ESTEVAM RODRIGUES

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:E6469D08

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 058/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CIRINEU DE FATIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) CIRINEU DE FATIMA SOUSA, RG nº 96025037190 SSP/CE, e CPF nº 455.614.513-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

CIRINEU DE FATIMA SOUSA

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:72510CBD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 059/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE OCIELO ARAUJO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSE OCIELO ARAUJO LIMA, RG nº 2006099027470 SSP/CE, e CPF nº 855.517.083-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ OCIELO ARAUJO LIMA

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:6DB3732E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 060/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSAMAR HONORATO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49 e o(a) Sr.(a) JOSAMAR HONORATO DE SOUSA, RG nº 95014032488 SSP/CE, e CPF nº 632.821.693-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSAMAR HONORATO DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A29F4C9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 061/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAIMUNDO RICARLENO GADELHA MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n.º 1941800190 SSP/CE, e CPF n.º 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO RICARLENO GADELHA MAIA, RG n.º 300068895 SSP/CE, e CPF n.º 902.705.843-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO RICARLENO GADELHA MAIA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F650DB3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 062/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEBIANA MARIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n.º 1941800190 SSP/CE, e CPF n.º 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a)

CLEBIANA MARIA LIMA, RG nº 2000030079358 SSP/CE, e CPF nº 267.511.128-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

CLEBIANA MARIA LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:39DD966F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 063/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE ROBERTO LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSE ROBERTO LIMA SILVA, RG nº 2002030012543 SSPDS/CE, e CPF nº 000.390.093-27, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA71C138

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 064/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RICARDO MONTEIRO XAVIER.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) RICARDO MONTEIRO XAVIER, RG nº 9114076954 SSP/CE, e CPF nº 045.952.103-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

RICARDO MONTEIRO XAVIER
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:136BA6A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 065/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA, RG nº 2007317243 SSPDS/CE, e CPF nº 533.423.053-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Quadra de Esportes Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem

cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 05 de janeiro de 2016.

OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:369F0398

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 066/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O**

**MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSÉ
NILSON DE LIMA.**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSÉ NILSON DE LIMA, RG nº 550307-82 SSP/CE, e CPF nº 826.369.153-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ NILSON DE LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E67A16DD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 067/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCOS ANTONIO DE ASSIS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DE ASSIS SILVA, RG nº 2007165721-0 SSPDS/CE, e CPF nº 048.164.443-19, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARCOS ANTONIO DE ASSIS SILVA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:171B6183

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 006/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) ANA CARLA MAIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS, RG nº 243578093 SSP/CE, e CPF nº 806.381.393-68, e o(a) Sr.(a) ANA CARLA MAIA LIMA, RG nº 2000030066329 SSP/CE, e CPF nº 013.901.103-03, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Conselho Tutelar, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANA CARLA MAIA LIMA
Contratado(a)

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94705BFC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 068/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO EVANDRO LIMA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190

SSP/CE, e CPF n.º 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO EVANDRO LIMA SANTIAGO, RG nº 2002030036523 SSPDS/CE, e CPF n.º 007.308.863-36 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) EEI Mons. Francisco Jose de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

FRANCISCO EVANDRO LIMA SANTIAGO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:69FEF86F**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 069/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ZELIO ARAUJO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n.º 1941800190 SSP/CE, e CPF n.º 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ZELIO ARAUJO OLIVEIRA, RG n.º 20010300655922 SSP/CE, e CPF n.º 010.663,203-57 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ZÉLIO ARAUJO DA SILVA

Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:B2CE907A**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 047/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE OCICLEUDO DE SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n.º 1941800190 SSP/CE, e CPF n.º 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSE OCICLEUDO DE SANTIAGO, RG n.º 2007504216-3 SSPDS/CE, e CPF n.º 917.863.393-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Professor João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ OCICLEUDO DE SANTIAGO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2525DFD1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 056/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RENATO SANTIAGO HONORATO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF nº 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) RENATO SANTIAGO HONORATO, RG nº 2002030009895 SSP/CE, e CPF nº 006.344.363-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da

função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

RENATO SANTIAGO HONORATO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AFA0AC19

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG nº 44191482 SSP/CE, e CPF nº 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA, RG nº 2003030028782 SSP/CE, e CPF nº 634.812.193-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria de Saúde, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) de vencimento e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA

Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretario de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:CAD66CD2

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO N.º 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) ANTONIO AUGUSTO MELO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG nº 44191482 SSP/CE, e CPF nº 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANTONIO AUGUSTO MELO DA SILVA, RG nº 203488390 SSP/CE, e CPF nº 247.741.973-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) de vencimento e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MELO DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:DAA8E11B

SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATO N.º 003/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) HANNA ALVES CARDOSO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA

FERREIRA, RG nº 44191482 SSP/CE, e CPF nº 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) HANNA ALVES CARDOSO, RG nº 2006009127941 SSP/CE, e CPF nº 041.264.283-21, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão X: Farmacêutico, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de janeiro de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.624,59 (Hum mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) de vencimento e R\$ 324,91 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

HANNA ALVES CARDOSO

Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretario de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:C8D0ABB1

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO N.º 004/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) CLAUDIA TARCIA DE FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG nº 44191482 SSP/CE, e CPF nº 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) CLAUDIA TARCIA DE FREITAS, RG nº 2008332029-0 SSPDS/CE, e CPF nº 975.165.623-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Lavadeira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2015 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) de vencimento e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês

subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

CLAUDIA TARCIA DE FREITAS

Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretario de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:F3D6FC20

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO N.º 005/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO JOSE DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG nº 44191482 SSP/CE, e CPF nº 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE DE LIMA, RG nº 2000099165997 SSP/CE, e CPF nº 436.490.923-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado

do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) de vencimento e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

FRANCISCO JOSE DE LIMA

Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretario de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:AB3642DC

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO N.º 006/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) KEILLY CRISTINA ALVES OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG nº 44191482 SSP/CE, e CPF nº 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) KEILLY CRISTINA ALVES OLIVEIRA, RG nº 2005030053864 SSP/CE, e CPF nº 031.873.953-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Saúde, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) de vencimento e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

KEILLY CRISTINA ALVES OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:16A6AE81

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 007/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) LAURA MAIA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG nº 44191482 SSP/CE, e CPF nº 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) LAURA MAIA SANTIAGO, RG nº 2034862-90 SSP/CE, e CPF nº 772.215.163-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) de vencimento e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

LAURA MAIA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:C486257B

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 008/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) MARIA ANGELITA MAIA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG nº 44191482 SSP/CE, e CPF n.º 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ANGELITA MAIA SANTIAGO, RG nº 2007008180-5 SSPDS/CE, e CPF n.º 945.560.673-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) de vencimento e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA ANGELITA MAIA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7DE8335

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 009/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG nº 44191482 SSP/CE, e CPF n.º 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO, RG nº 3214372-97 SSP/CE, e CPF n.º 821.266.903-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) de vencimento e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO

Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:97217584

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 001/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-

ESTRUTURA E O (A) SR.(A) ANTONIO
ALISANZITRO DE BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1179 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOAQUIM JOSE DE LIMA, RG nº 91015069986 SSPDS/CE, e CPF n.º112.916.213-34, e o(a) Sr.(a) ANTONIO ALISANZITRO DE BRITO, RG nº 2325501-92 SSP/CE, e CPF n.º 512.339.083-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANTONIO ALISANZITRO DE BRITO

Contratado(a)

JOAQUIM JOSE DE LIMA

Secretario do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-estrutura

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:55841D47

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 002/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE LUCAS BRITO SOUZA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1179 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOAQUIM JOSE DE LIMA, RG nº 91015069986 SSPDS/CE, e CPF nº 112.916.213-34, e o(a) Sr.(a) JOSE LUCAS BRITO SOUSA, RG nº 2000099167710 SSP/CE, e CPF nº 023.732.433-42, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSE LUCAS BRITO SOUZA

Contratado(a)

JOAQUIM JOSE DE LIMA

Secretario do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:0788FC8B

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 003/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1179

doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOAQUIM JOSE DE LIMA, RG nº 91015069986 SSPDS/CE, e CPF nº 112.916.213-34, e o(a) Sr.(a) JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA, RG nº 213842891 SSP/CE, e CPF nº 819.165.903-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Operador de Máquinas, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2015 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita na *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA
Contratado(a)

JOAQUIM JOSE DE LIMA
Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:604A7F1B

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 004/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOÃO BATISTA DE DEUS FILHO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1179 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOAQUIM JOSE DE LIMA, RG nº 91015069986 SSPDS/CE, e CPF nº 112.916.213-34, e o(a) Sr.(a) JOÃO BATISTA DE DEUS FILHO, RG nº 2000099175828 SSP/CE, e CPF nº 020.629.123-07, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA DE DEUS FILHO
Contratado(a)

JOAQUIM JOSE DE LIMA
Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7DD586D

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 005/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE EDMAR DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1179 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOAQUIM JOSE DE LIMA, RG nº 91015069986 SSPDS/CE, e CPF nº 112.916.213-34, e o(a) Sr.(a) JOSE EDMAR

DE SOUSA, RG nº 2691019-94 SSP/CE, e CPF nº 480.899.663-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ EDMAR DE SOUSA

Contratado(a)

JOAQUIM JOSE DE LIMA

Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:CB2C90C4

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 006/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) ANTONIA IRANIR COSTA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1179 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOAQUIM JOSE DE LIMA, RG nº 91015069986 SSPDS/CE, e CPF nº 112.916.213-34, e o(a) Sr.(a) ANTONIA IRANIR COSTA BRITO, RG nº 2008930763 SSPDS/CE, e CPF nº 949.890.793-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindido por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANTONIA IRANIR COSTA BRITO

Contratado(a)

JOAQUIM JOSE DE LIMA

Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:90A36F19

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
CONTRATO N.º 001/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) JAQUELINE BRITO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS, RG nº 243578093 SSP/CE, e CPF nº 806.381.393-68, e o(a) Sr.(a) JAQUELINE BRITO SILVA, RG nº 3498199-2000 SSP/CE, e CPF nº 010.445.143-29, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do

Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão X: Assistente Social, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.249,18 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JAQUELINE BRITO SILVA
Contratado(a)

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F183CD84

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESARIO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS, RG nº 243578093 SSP/CE, e CPF nº 806.381.393-68, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESARIO, RG nº 2435521-92 SSP/CE, e CPF nº 533.431.153-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESÁRIO
Contratado(a)

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49862F20

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
CONTRATO N.º 003/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) GILBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS, RG nº 243578093 SSP/CE, e CPF nº 806.381.393-68, e o(a) Sr.(a) GILBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, RG nº 1298225-87 SSP/CE, e CPF nº 368.154.893-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista A/B, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

GILBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Contratado(a)

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4DEC237B

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
CONTRATO N.º 004/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) NUBIA DE SANTIAGO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS, RG nº 243578093 SSP/CE, e CPF nº 806.381.393-68, e o(a) Sr.(a) NUBIA DE SANTIAGO LIMA, RG nº 1506082-88 SSP/CE, e CPF nº 533.432.803-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Facilitador de Esporte e Lazer para Idosos, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Convivência do Idoso – CCI da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta e reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

NUBIA DE SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1CD70A2C

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
CONTRATO N.º 005/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) ALUIZO VENCELAU DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS, RG nº 243578093 SSP/CE, e CPF nº 806.381.393-68, e o(a) Sr.(a) ALUIZO VENCELAU DE LIMA, RG nº 904.706 SSP/CE, e CPF nº 167.481.233-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ALUIZO VENCELAU DE LIMA
Contratado(a)

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A54BDFF2

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
CONTRATO N.º 007/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) ANA MARIA BRITO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS, RG nº 243578093 SSP/CE, e CPF nº 806.381.393-68, e o(a) Sr.(a) ANA MARIA BRITO SOUSA, RG nº 3443595 SSP/CE, e CPF nº 944.450.523-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANA MARIA BRITO SOUSA
Contratado(a)

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3832A8E4

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
CONTRATO N.º 008/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) JOSÉ ROBERTO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS, RG nº 243578093 SSP/CE, e CPF nº 806.381.393-68, e o(a) Sr.(a) JOSÉ ROBERTO

DE LIMA, RG nº 3480830-2000 SSP/CE, e CPF nº 001.140.263-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista A/B, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA
Contratado(a)

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6533427

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 006/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **Cipriano Jacinto de Oliveira** do cargo de Coordenador Pedagógico da E.E.F Alcídia Sales, para o qual foi nomeado por meio da Portaria GAB nº 540/2014 de 01 de junho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9AAE852F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 007/2016, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Cipriano Jacinto de Oliveira**, servidor público efetivo inscrito no Registro Geral sob o número 3010549-96 para exercer as funções inerentes ao cargo de Diretor Escolar, no CEI Maria do Socorro Chaves, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9701C4D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 008/2016, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca

Considerando a Lei Municipal nº 157, de 19 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento

integral à criança e ao adolescente do Município de Uruoca, revoga as Leis Municipais que indica e dá outras providências.

Considerando a eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar, realizada na data de 04 de outubro de 2015.

Considerando a prioridade que o município deve implementar, com vistas ao atendimento do setor

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Cilene Soares Fontinele**, portadora do RG: 231337192 e inscrita no CPF sob o nº 951.027.363-53, eleita em 04 de outubro de 2015, para compor o Conselho Tutelar de Uruoca, pelo período correspondente ao pleito da eleição de 2015.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:17F12456

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB Nº 009/2016, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca

Considerando a Lei Municipal n.º 157, de 19 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Uruoca, revoga as Leis Municipais que indica e dá outras providências.

Considerando a eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar, realizada na data de 04 de outubro de 2015.

Considerando a prioridade que o município deve implementar, com vistas ao atendimento do setor

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Francisco Átila Matos Cunha**, portador do RG: 3461792000 e inscrito no CPF sob o nº 015.840.463-76, eleito em 04 de outubro de 2015, para compor o Conselho Tutelar de Uruoca, pelo período correspondente ao pleito da eleição de 2015.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B7211F37

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB Nº 010/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca

Considerando a Lei Municipal n.º 157, de 19 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento

integral à criança e ao adolescente do Município de Uruoca, revoga as Leis Municipais que indica e dá outras providências.

Considerando a eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar, realizada na data de 04 de outubro de 2015.

Considerando a prioridade que o município deve implementar, com vistas ao atendimento do setor

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Francisco Maciel Pereira de Oliveira**, portador do RG: 2007440887-3 e inscrito no CPF sob o nº 068.142.163-02, eleito em 04 de outubro de 2015, para compor o Conselho Tutelar de Uruoca, pelo período correspondente ao pleito da eleição de 2015.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:392403B9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB Nº 011/2016, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca

Considerando a Lei Municipal n.º 157, de 19 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Uruoca, revoga as Leis Municipais que indica e dá outras providências.

Considerando a eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar, realizada na data de 04 de outubro de 2015.

Considerando a prioridade que o município deve implementar, com vistas ao atendimento do setor

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Francisco de Vasconcelos Batista Filho**, portador do RG: 2004005019692 e inscrito no CPF sob o nº 037.330.113-84, eleito em 04 de outubro de 2015, para compor o Conselho Tutelar de Uruoca, pelo período correspondente ao pleito da eleição de 2015.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:85E20F29

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB Nº 012/2016, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca

Considerando a Lei Municipal n.º 157, de 19 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Uruoca, revoga as Leis Municipais que indica e dá outras providências.

Considerando a eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar, realizada na data de 04 de outubro de 2015.

Considerando a prioridade que o município deve implementar, com vistas ao atendimento do setor

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Jocileida Rocha dos Santos**, portadora do RG: 2008099071149 e inscrita no CPF sob o nº 002.836.053-24, eleita em 04 de outubro de 2015, para compor o Conselho Tutelar de Uruoca, pelo período correspondente ao pleito da eleição de 2015.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:CB2F4A4C

GABINETE DO PREFEITO ERRATA GAB Nº 001/2016 DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Governo Municipal de Uruoca, através do Gabinete do Prefeito, no uso das suas atribuições, publica ERRATA junto ao DECRETO DE Nº 026/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, para nela fazer constar que:

No Anexo Único, art. 3º. do decreto nº. 026/2015 de 10 de dezembro de 2015.

ONDE SE LÊ:

ESCOLA	MODALIDADE	Nº DE VAGAS	TURNO	IDADE
CEI VÂNIA ROCHA	INFANTIL	54	M	02 E 03 ANOS
		54	T	02 E 03 ANOS
ANEXO -MEL	INFANTIL	15	M	02 A 05 ANOS
ANEXO BARREIROS	INFANTIL	15	M	02 A 05 ANOS

LEIA-SE:

ESCOLA	MODALIDADE	Nº DE VAGAS	TURNO	IDADE
CEI VÂNIA ROCHA	INFANTIL	54	M	01 A 03 ANOS
		54	T	02 A 03 ANOS
ANEXO -MEL	INFANTIL	15	M	02 A 05 ANOS
ANEXO BARREIROS	INFANTIL	15	M	02 A 05 ANOS

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:169FAB33

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO
OFICIAL GERA UMA
ECONOMIA DE ATÉ 90%
NOS CUSTOS COM
PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO
MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

